

LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2001 DE 04 DE MAIO DE 2001.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA  
ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-Educativas.

**Parágrafo 1º**- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com Renda Per Capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a (85%) oitenta e cinco porcento.

**Parágrafo 2º**- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- Para determinação da Renda Per Capita ,a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**Parágrafo 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar Per Capita fixado no Parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**ART. 2º**- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das Crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares,de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar das aulas.

**Parágrafo 1º-** O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas, ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**Parágrafo 2º-** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos Orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implantação.

**ART. 3º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação-“Bolsa\_Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**Parágrafo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**Parágrafo 2º-** Compete a Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto desempenhar Renda Mínima vinculada à Educação-“ Bolsa-Escola.”

**ART. 4º-** Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Conselho Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos Parágrafos 1º e 2º.
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das Crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da Execução do Programa no âmbito Municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima-“Bolsa-Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Parágrafo 1º-** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 7 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

- I- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Constantina-STR.
- II- Um representante da Pastoral da Criança.
- III- Um representante da Associação de Círculos de Pais e Mestres de

- IV- Um representante da Secretaria de Educação.
- V- Um representante da assistência Social.
- VI- Um representante da Secretaria da Fazenda.
- VII- Um representante do Conselho Municipal de Educação

**Parágrafo 2º-** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**Parágrafo 3º-** é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina-RS, em 04 de maio de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GILMAR LUIZ FERRAREZZE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA